



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7795

Institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e ao Poder Legislativo do Município de Cascavel, com o objetivo de prevenir, detectar e punir atos de corrupção, promovendo a ética, a integridade e a transparência na gestão pública.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Corrupção observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - promoção da cultura da integridade e da legalidade no serviço público;
- II - fortalecimento da transparência dos atos públicos;
- III - estímulo à participação da sociedade no controle e fiscalização da administração pública;
- IV - valorização da ética e da moralidade administrativa;
- V - capacitação contínua de servidores públicos e agentes políticos em temas relacionados à integridade e combate à corrupção;
- VI - cooperação com os órgãos de controle interno e externo;
- VII - incentivo à denúncia de irregularidades, com proteção à identidade do denunciante de boa-fé.

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Combate à Corrupção:

- I - implantação de Planos de Integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - criação e manutenção de canal seguro e sigiloso de denúncias sobre atos de corrupção e irregularidades administrativas;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

III - realização de campanhas educativas e ações de conscientização junto ao Poder Público Municipal e à sociedade civil;

IV - divulgação periódica do Relatório de Integridade Municipal, com os dados e resultados do programa;

V - oferta de capacitação e treinamento aos servidores públicos sobre leis anticorrupção, princípios, mecanismos de responsabilização e boas práticas de integridade.

Art. 4º Os órgãos e entidades a que se referem o art. 1º desta lei poderão firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, com o objetivo de desenvolver e promover ações de capacitação e formação continuada de servidores municipais em temas relacionados à ética, integridade, governança, prevenção e combate à corrupção.

Art. 5º O Programa poderá contar com indicadores de desempenho claros, objetivos e mensuráveis, que permitam a avaliação das ações implementadas, sendo esses indicadores auditáveis pelos órgãos de controle interno e acessíveis à sociedade.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá promover, periodicamente, ações preventivas, como auditorias internas, treinamentos e demais ações que julgar pertinente, com o objetivo de minimizar riscos de atos de corrupção dentro da gestão pública municipal.

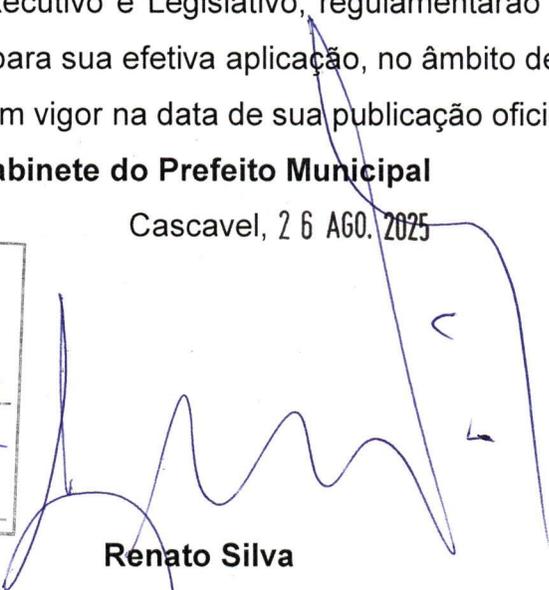
Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4249	Em: 28/08/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____


Renato Silva
Prefeito Municipal